

BREF III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 8 S.A.

CNPJ/ME nº 28.939.754/0001-20 - NIRE 33.300.332.090

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/04/2022, às 19h00min, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/2020, e na Lei 14.030, de 28/07/2020. Em conformidade com o disposto no Artigo 1º, § 3º, da referida Instrução Normativa, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **BREF III Empreendimentos Imobiliários 8 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nilo Peçanha, nº 151, Centro, CEP 20.020-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **João Rodrigues Teixeira Júnior**; Secretário: **Rodrigo Martins Cavalcante**.

4. Ordem do Dia: (i) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a destinação dos lucros apurados, conforme demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021, se houver; (iii) deliberar sobre a eleição ou reeleição dos membros da Diretoria da Companhia e a fixação do valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia, se necessário; e (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após os esclarecimentos e discussões necessárias, o acionista único decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021 e **APROVAR** as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram colocados à disposição do acionista para consulta na sede social da Companhia e, ainda, publicados no dia 29/04/2022, no jornal O Dia, nas versões impressa e digital, nas páginas 10 e 1, respectivamente, nos termos do Artigo 133, parágrafo 3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido da Companhia auferido no período entre 1º/01 e 31/12/2021, no valor total de R\$ 10.907.848,14, da seguinte forma: (a) 5% do total do lucro líquido do exercício, i.e. R\$ 545.392,41, será destinado à Conta de Reserva Legal da Companhia, nos termos do Artigo 193, *caput*, da LSA; (b) 1% do total do lucro líquido do exercício, i.e. R\$ 109.078,48, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; e (b) R\$ 10.253.377,25 serão alocados à Conta de Reserva de Lucros da Companhia. (iii) consignar que o mandato dos Diretores da Companhia permanece válido e em vigor até 04/12/2023, sendo, portanto, dispensada a necessidade de deliberar a respeito da eleição ou reeleição dos membros da Diretoria da Companhia e a fixação do valor da remuneração global anual dos administradores; (iv) consignar que, por um lapso, constou das publicações referidas no item (i) acima que o CNPJ/ME da Companhia é 30.757.221/0001-70, quando, na verdade, o CNPJ/ME é 28.939.754/0001-20, e autorizar a Diretoria da Companhia a proceder com uma errata das referidas publicações, a qual deverá ser anexada à presente ata antes da sua apresentação a registro; e (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo I**. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Rio de Janeiro (RJ), 30/04/2022. Mesa: **João Rodrigues Teixeira Júnior** - Presidente; **Rodrigo Martins Cavalcante** - Secretário. Acionista: **BREF III Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia** - Por: BRL Trust Investimentos Ltda. (representada por: Rodrigo Martins Cavalcante). **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Certifico o Arquivamento sob o nº 00004929356 em 03/06/2022. Protocolo: 00-2022/438971-8 - 31/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral. **Anexo III - Estatuto Social da BREF III Empreendimentos Imobiliários 8 S.A.** - CNPJ/ME nº 28.939.754/0001-20 - NIRE 33.300.332.090. **Artigo 1º** - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, é **BREF III Empreendimentos Imobiliários 8 S.A.** ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nilo Peçanha, nº 151, Centro, CEP 20020-100, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades: (i) a aquisição de bens imóveis; (ii) o planejamento, a promoção, a incorporação e a administração de empreendimentos imobiliários; e (iii) a venda e/ou locação destes empreendimentos imobiliários, independentemente da fase de planejamento e/ou execução em que se encontram, incluindo os projetos arquitetônicos, as unidades de tais empreendimentos imobiliários inacabadas, em construção ou concluídas e quaisquer outros ativos a eles atinentes, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 54.510.000,00, representado por 54.510.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Parágrafo 3º** - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **Parágrafo 4º** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia. **Parágrafo 5º** - A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por qualquer um dos membros da Diretoria e, na sua ausência, por indicação dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria, nos termos da lei, com no mínimo 8 dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Artigo 7º** - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias nominativas com direito a voto: (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (xi) emissão de bônus de subscrição, ou debêntures, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (xii) eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no presente Estatuto Social; (xiii) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis; (xiv) a criação de gravames sobre os bens da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xv) a assinatura de qualquer contrato que envolva valor superior a R\$100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xvi) a formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$100.000,00 individualmente ou no agregado no período de

1 ano; (xvii) o atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xviii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xix) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia; (xx) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual deverá ser uma das 4 maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; e (xxi) a aprovação da orientação de voto da Companhia a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação. **Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 9º** - A Diretoria será composta por 2 Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de até 03 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. **Artigo 10** - As reuniões da Diretoria ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 8 dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria. Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria será presidida sempre pelo membro da Diretoria que a convocou. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo presidente. **Artigo 11** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12** - A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada por (i) qualquer um dos Diretores, agindo individualmente; ou (ii) por um único procurador, nomeado nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo 2º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por quaisquer dos Diretores, agindo individualmente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com finalidade ad judicium, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 ano. **Artigo 13** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, conforme alterada, sendo composto por 3 membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º/01 e término em 31/12 de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 15** - Do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido, 1% será distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Diretoria eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 17** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 18** - A Companhia deverá observar o disposto nos incisos III e V, do artigo 8º, da Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016. **Artigo 19** - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, existência, validade, eficácia, rescisão e execução específica, envolvendo a Companhia, acionistas e administradores ("Partes"), inclusive seus sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto de 3 árbitros, 1 dos quais será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 árbitros já nomeados. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das Partes deixem de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente do CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as Partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. Nesse caso, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º** - As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral que, assim que constituído, deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral. **Parágrafo 4º** - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estiver o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º** - Até a assinatura do Termo de Arbitragem, o Presidente da CAM/CCBC poderá, a pedido das Partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso no próprio CAM/CCBC fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CAM/CCBC. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes da arbitragem. **Artigo 20** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

PV 1111 EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 19.367.154/0001-44 - NIRE 33.300.329.269

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/04/2022, às 17h30min, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/2020, e na Lei 14.030, de 28/07/2020. Em conformidade com o disposto no Artigo 1º, § 3º, da referida Instrução Normativa, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **PV 1111 Empreendimentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1111, Centro, CEP 20071-004. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **João Rodrigues Teixeira Júnior**; Secretário: **Rodrigo Martins Cavalcante**. **4. Ordem do Dia:** (i) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a destinação dos lucros apurados, conforme demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021, se houver; (iii) deliberar sobre a eleição ou reeleição dos membros do Diretoria da Companhia e a fixação do valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia, se necessário; e (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após os esclarecimentos e discussões necessárias, o acionista titular da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021 e **Aprovar** as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram colocados à disposição da acionista para consulta na sede social da Companhia e, ainda, publicados no dia 29/04/2022, no jornal O Dia, nas versões impressa e digital, nas páginas 10 e 1, respectivamente, nos termos do Artigo 133, § 3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata; (ii) tendo em vista que a Companhia apresentou prejuízo no exercício social encerrado em 31/12/2021, fica prejudicada a deliberação acerca da destinação dos lucros líquidos do exercício e da distribuição de dividendos, e a totalidade dos prejuízos apurados é alocada à conta de prejuízos acumulados da Companhia; (iii) consignar que nos termos do Artigo 150, § 4º, da LSA, o prazo de gestão dos diretores eleitos no ato de transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade por ações, datado de 26/12/2018, vencido em 25/12/2021, se estendeu até a presente data, em que será deliberada nova eleição dos membros do Diretoria da Companhia; (iv) aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com prazo de mandato de 3 anos, a contar desta data: (a) **João Rodrigues Teixeira Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.836.249 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 036.293.778-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e (b) **Maristella de Freitas Val Diniz**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.407.400 SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 758.109.216-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica. Os membros da Diretoria, ora reeleitos, aceitaram os cargos para os quais foram designados e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Após o cumprimento das formalidades legais, os membros da Diretoria foram investidos imediatamente em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e anexos à presente ata como **Anexo I** e **Anexo II**; (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo III**. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio**, Rio de Janeiro (RJ), 30/04/2022. **Mesa: João Rodrigues Teixeira Júnior** - Presidente; **Rodrigo Martins Cavalcante** - Secretário. **Acionista: BREF III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por: BRL Trust Investimentos Ltda. (representada por: Rodrigo Martins Cavalcante). **Anexo III - Estatuto Social da PV 1111 Empreendimentos S.A.** - CNPJ/ME nº 19.367.154/0001-44 - NIRE 33.300.329.269. **Artigo 1º** - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **PV 1111 Empreendimentos S.A.** **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1111, Centro, CEP 20071-004, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição de bens imóveis; (b) o planejamento, a promoção, a incorporação e a administração de empreendimentos imobiliários; e (c) a venda e/ou locação destes empreendimentos imobiliários, independentemente da fase de planejamento e/ou execução em que se encontram, incluindo os projetos arquitetônicos, as unidades de tais empreendimentos imobiliários inacabadas, em construção e concluídas e quaisquer outros ativos a eles atinentes, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 219.677.496,00, representado por 219.677.496 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Parágrafo 3º** - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **Parágrafo 4º** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia. **Parágrafo 5º** - A parcela pendente de integralização do capital social, será integralizada pela acionista subscritora, BREF III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em moeda corrente nacional, até 31/12/2022. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por qualquer um dos membros da Diretoria e, na sua ausência, por indicação dos acionistas presentes. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria, nos termos da lei, com no mínimo 8 dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Artigo 7º** - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias nominativas com direito a voto: (i) alteração em qualquer dos Artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (xi) emissão de bônus de subscrição, ou debêntures, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (xii) eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no presente Estatuto Social; (xiii) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis; (xiv) a criação de

gravames sobre os bens da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xv) a assinatura de qualquer contrato que envolva valor superior a R\$100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xvi) a formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xvii) o atraso, a antecipação, o parcelamento ou o rescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xviii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xix) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia; (xx) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual deverá ser uma das 4 maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; e (xxi) a aprovação da orientação de voto da Companhia a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação. **Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 9º** - A Diretoria será composta por 2 Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de até 3 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. **Artigo 10** - As reuniões da Diretoria ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 8 dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria. Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria será presidida sempre pelo membro da Diretoria que a convocou. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo presidente. **Artigo 11** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12** - A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada por: (i) qualquer um dos Diretores, agindo individualmente; ou (ii) por um único procurador, nomeado nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo 2º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por quaisquer dos Diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com finalidade *ad judícia*, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 ano. **Artigo 13** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, conforme alterada, sendo composto por 3 membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 15** - Do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido, 1% será distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Diretoria eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 17** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 18** - A Companhia deverá observar o disposto nos incisos III e V, do Artigo 8º, da Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016. **Artigo 19** - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, existência, validade, eficácia, rescisão e execução específica, envolvendo a Companhia, acionistas e administradores ("Partes"), inclusive seus sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento**") e com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto de 3 árbitros, 1 dos quais será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 árbitros já nomeados. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das Partes deixem de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente do CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as Partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. Nesse caso, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º** - As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral que, assim que constituído, deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral. **Parágrafo 4º** - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º** - Até a assinatura do Termo de Arbitragem, o Presidente da CAM/CCBC poderá, a pedido das Partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso no próprio CAM/CCBC fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CAM/CCBC. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes da arbitragem. **Artigo 20** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Certifico o Arquivamento sob o nº 00004923876 em 01/06/2022. Protocolo: 00-2022/439237-9 em 31/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

PV1121 EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/ME 30.757.221/0001-70 - NIRE 33.300.331.905

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30/04/2022, às 17h45min, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/2020, e na Lei 14.030, de 28/07/2020. Em conformidade com o disposto no Artigo 1º, § 3º, da referida Instrução Normativa, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **PV1121 Empreendimentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.121, Centro, CEP 20.071-004. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **João Rodrigues Teixeira Júnior**; Secretário: **Rodrigo Martins Cavalcante**. **4. Ordem do Dia:** (i) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a destinação dos lucros apurados, conforme demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021, se houver; (iii) deliberar sobre a eleição ou reeleição dos membros do Diretoria da Companhia e a fixação do valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia, se necessário; e (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após os esclarecimentos e discussões necessárias, o acionista titular da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021 e **Aprovar** as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram colocados à disposição da acionista para consulta na sede social da Companhia e, ainda, publicados no dia 29/04/2022, no jornal O Dia, nas versões impressa e digital, nas páginas 10 e 1, respectivamente, nos termos do Artigo 133, § 3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata; (ii) tendo em vista que a Companhia apresentou prejuízo no exercício social encerrado em 31/12/2021, fica prejudicada a deliberação acerca da destinação dos lucros líquidos do exercício e da distribuição de dividendos, e a totalidade dos prejuízos apurados é alocada à conta de prejuízos acumulados da Companhia; (iii) consignar que o mandato dos Diretores da Companhia permanece válido e em vigor até 22/08/2024, sendo, portanto, dispensada a necessidade de deliberar a respeito da eleição ou reeleição dos membros da Diretoria da Companhia e a fixação do valor da remuneração global anual dos administradores; e (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo I**. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio**, Rio de Janeiro (RJ), 30/04/2022. **Mesa:** **João Rodrigues Teixeira Júnior** - Presidente; **Rodrigo Martins Cavalcante** - Secretário, **Acionista:** **BREF III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por: BRL Trust Investimentos Ltda. (representada por: Rodrigo Martins Cavalcante), **JUCERJA** Certifico o Arquivamento sob o nº 00004923897 em 01/06/2020. Protocolo: 00-2022/439490-8, Data do protocolo: 31/05/2022. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social da PV1121 Empreendimentos S.A.:** **Artigo 1º** - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **PV1121 Empreendimentos S.A.** ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.121, Centro, CEP 20071-004, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição de bens imóveis; (ii) o planejamento, a promoção, a incorporação e a administração de empreendimentos imobiliários; (iii) a venda e/ou locação destes empreendimentos imobiliários, independentemente da fase de planejamento e/ou execução em que se encontram, incluindo os projetos arquitetônicos, as unidades de tais empreendimentos imobiliários inacabadas, em construção ou concluídas e quaisquer outros ativos a eles atinente, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis; (iv) a participação no capital social de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000.500,00, representado por 200.000.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Parágrafo 3º** - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **Parágrafo 4º** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia. **Parágrafo 5º** - A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 6º** - A parcela pendente de integralização do capital social, será integralizada pela acionista subscritora, BREF III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2022. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por qualquer um dos membros da Diretoria e, na sua ausência, por indicação dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da Mesa. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria, nos termos da lei, com no mínimo 8 dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Artigo 7º** - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias nominativas com direito a voto: (i) alteração em qualquer dos Artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (xi) emissão de bônus de subscrição, ou debêntures, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (xii) eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no presente Estatuto Social; (xiii) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis; (xiv) a criação de gravames sobre os bens da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xv) a assinatura de qualquer contrato que envolva valor superior a R\$ 100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xvi) a formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$ 100.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xvii) o atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual

ou municipal; (xviii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xix) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia; (xx) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual deverá ser uma das 4 maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; e (xxi) a aprovação da orientação de voto da Companhia a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação. **Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 9º** - A Diretoria será composta por 2 Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de até 03 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. **Artigo 10** - As reuniões da Diretoria ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 8 dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício da Diretoria. Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria será presidida sempre pelo membro da Diretoria que a convocou. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo presidente. **Artigo 11** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12** - A representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será realizada por: (i) qualquer um dos Diretores, agindo individualmente; ou (ii) por um único procurador, nomeado nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo 2º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por quaisquer dos Diretores, agindo individualmente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com finalidade ad judicium, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 ano. **Artigo 13** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, conforme alterada, sendo composto por 3 membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 15** - Do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido, 1% será distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Diretoria eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 17** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 18** - A Companhia deverá observar o disposto nos incisos III e V, do Artigo 8º, da Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016. **Artigo 19** - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, existência, validade, eficácia, rescisão e execução específica, envolvendo a Companhia, acionistas e administradores ("Partes"), inclusive seus sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto de 3 árbitros, 1 dos quais será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 árbitros já nomeados. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das Partes deixem de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente do CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as Partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. Nesse caso, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as Partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo 3º** - As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral que, assim que constituído, deverá pronunciarse no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral. **Parágrafo 4º** - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo 5º** - Até a assinatura do Termo de Arbitragem, o Presidente da CAM/CCBC poderá, a pedido das Partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso no próprio CAM/CCBC fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CAM/CCBC. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes. **Parágrafo 6º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes da arbitragem. **Artigo 20** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.